



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 986 DE
07 DE AGOSTO DE 2025

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adicionado o art. 4-Aº a Lei Municipal nº 986 de 07 de agosto de 2025 que "Dispõe sobre o uso particulares de bem público municipal, balança mecânica para pesar gado, e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 4º-A Fica expressamente proibido deixar animais no curral anexo à balança pública municipal, tanto após a conclusão do serviço de pesagem quanto nos períodos em que a balança não estiver em uso, sendo obrigatória a retirada imediata do gado pelo usuário responsável.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, inclusive multa e suspensão do direito de uso da balança.

§2º O transporte do gado até o local da pesagem deverá ser realizado exclusivamente por meio de veículo apropriado, sendo vedado o trânsito de animais a pé pelas vias públicas até as dependências da balança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, aos 14 de outubro de 2025.


ÉLIDA AMARAL FARIA
VEREADORA - PSD

12 DEZ TABULEIRO 1953



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o uso ordenado e seguro da balança pública municipal, evitando que os animais permaneçam indevidamente no curral após a pesagem e assegurando que o transporte do gado seja realizado de forma adequada e segura, exclusivamente por meio de veículos apropriados.

Tais medidas visam preservar a integridade dos animais, a segurança da população e a boa conservação do patrimônio público, além de manter a organização do serviço prestado aos produtores rurais do município.

